



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



**DECRETO Nº 30.079, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre a criação do Comitê da Cidade Resiliente e dá outras providências.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em observância às disposições do artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10.093-3/2018, -----

**CONSIDERANDO** que cidade resiliente é a capacidade de um sistema, comunidade ou sociedade potencialmente exposta à ameaças de adaptar-se, resistindo ou mudando com o fim de alcançar e manter um nível aceitável em seu funcionamento e estrutura, determinado pelo grau no qual o sistema social é capaz de auto-organizar-se para incrementar sua capacidade de aprendizagem sobre desastres passados, com o fim de alcançar uma melhor proteção futura e melhorar as medidas de redução de risco de desastre; -----

**CONSIDERANDO** que o município de Jundiaí aderiu à Campanha Mundial “Construindo Cidades Resilientes” do Escritório das Nações Unidas para Redução de Risco de Desastres (UNISDR); -----

**CONSIDERANDO** a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações prospectivas sobre os riscos de desastres ainda não existentes, as ações reativas sobre os riscos existentes e a elaboração e execução de um Plano Local de Resiliência; -----

**CONSIDERANDO** a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação referentes aos riscos e desastres no município de Jundiaí; -----

**CONSIDERANDO** as recomendações da terceira Conferência Mundial da Organização das Nações Unidas - ONU sobre a Redução do Risco de Desastres (WCDRR), denominado Marco de Sendai, que estabelece metas a serem cumpridas de 2015 - 2030; -----



**CONSIDERANDO** a necessidade de aumentar o grau de consciência e compromisso com as práticas estabelecidas na Plataforma Global para a Redução do Risco de Desastres - Sendai, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, Conferência das Partes da CMNUCC - Acordo de Paris, Habitat III e a Cúpula Humanitária para a resiliência a desastres, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, em caráter permanente, o **COMITÊ DA CIDADE RESILIENTE - CCR**, vinculado à Unidade de Gestão da Casa Civil, instância colegiada de deliberação e coordenação da Campanha Mundial Construindo Cidades Resilientes da Organização das Nações Unidas - ONU, no município de Jundiaí.

**Art. 2º** Cabe ao CCR promover a intersetorialidade, propiciando ações integradas para implementação do Marco de Sendai e elaboração do Plano Local de Resiliência.

**Art. 3º** O funcionamento do CCR será norteado pelas ações de gestão de riscos de desastres de forma sistemática, priorizando estratégias, programas e projetos de maior relevância a redução de risco de desastres.

**Parágrafo Único.** A Coordenação do CCR será da Unidade de Gestão da Casa Civil, por intermédio da Defesa Civil.

**Art. 4º** O CCR será composto por um representante titular e um suplente, dos seguintes órgãos municipais:

**I** - Unidade de Gestão da Casa Civil/Defesa Civil;

**II** - Unidade de Gestão de Governo e Finanças;

**III** - Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

**IV** - Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte;

**V** - Unidade de Gestão de Educação;

**VI** - Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;



- VII - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VIII - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- IX - Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo;
- X - Unidade de Gestão de Segurança Municipal;
- XI - Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão;
- XII - Fundação Municipal de Ação Social;
- XIII - DAE S/A - Água e Esgoto.

**Art. 5º** Havendo a necessidade de participação de outros órgãos e entidades públicas e privadas, assim como de representantes da comunidade no desenvolvimento dos trabalhos, estes poderão ser convidados para reuniões do CCR.

**Art. 6º** Compete ao CCR:

**I** - promover a implementação do Marco de Sendai para a Redução de Risco de Desastres 2015-2030, a nível local;

**II** - realizar o Relatório de Autoavaliação da Campanha Mundial Construindo Cidades Resilientes e o Plano Local de Resiliência, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres - UNISDR;

**III** - discutir conjuntamente os problemas, estratégias para aumentar o grau de consciência e compromisso em torno das práticas estabelecidas na Plataforma Global para a Redução do Risco de Desastres - Sendai, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, Conferência das Partes da CMNUCC - Acordo de Paris, Habitat III e a Cúpula Humanitária para a resiliência a desastres; e

**IV** - elaborar o Plano Local de Resiliência, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres - UNISDR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP




**Art. 7º** As funções dos membros do CCR não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil